



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 588/2014

Corrente-PI, 18 de dezembro de 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corrente, para o exercício financeiro de 2015, em R\$ 49.800.000,00 (Quarenta e nove milhões e oitocentos e noventa mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de Corrente, para o exercício financeiro de 2015, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em **R\$ 49.800.000,00 (Quarenta e nove milhões e oitocentos e noventa mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	R\$	47.904.200,00
- Receita Tributária	R\$	3.174.200,00
- Receita de Contribuições	R\$	860.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	590.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- Receita de Serviços	R\$	5.250,00
- Transferências Correntes	R\$	43.112.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	162.250,00
- Receitas Intra-Orçamentária	R\$	644.000,00
- (-) Deduções de Receitas Para Formação do FUNDEB	R\$	- 3.757.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.009.000,00
- Operações de Crédito	R\$	315.000,00
- Alienação de Bens	R\$	420.000,00
- Transferências de Capital	R\$	4.169.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$	105.000,00
TOTAL GERAL	R\$	49.800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub-anexos conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA		
01.01. - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.393.000,00
02.01. – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.328.900,00
02.02. – SECRETARIA MUN. DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS	R\$	2.885.750,00
02.03. – SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	395.950,00
02.04. – SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA	R\$	3.000.600,00
02.05. – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	7.645.700,00
02.05.01 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	40.000,00
02.06. – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDER	R\$	1.193.850,00
02.07.– SEC. MUN. DE EDUC. ESPORTE E CULTURA	R\$	4.995.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

02.07.01. – FUNDEB	R\$	12.989.150,00
02.07.02. – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	R\$	24.000,00
02.08. – FUNDO MUNIC. DE SAÚDE/SEC. MUN. DE SAÚDE	R\$	4.115.600,00
02.08.01. – PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE	R\$	3.451.700,00
02.09 – SEC. MUN. DE TRABALHO E CIDADANIA	R\$	470.300,00
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.511.800,00
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA	R\$	28.000,00
02.10. – SEC. MUN. DE URBANISMO E TRANSITO	R\$	1.845.200,00
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	R\$	95.250,00
02.12. –FUNDO PREV. DO MUN. DE CORRENTE	R\$	1.390.000,00
T O T A L	R\$	49.800.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R\$	1.393.000,00
04 – Administração	R\$	5.606.850,00
08 – Assistência Social	R\$	3.010.100,00
09 – Previdência Social	R\$	2.273.900,00
10 – Saúde	R\$	7.567.300,00
12 – Educação	R\$	16.656.000,00
13 – Cultura	R\$	999.050,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	125.650,00
15 – Urbanismo	R\$	7.408.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

16 – Habitação	R\$	200.000,00
17 – Saneamento	R\$	1.232.700,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	211.650,00
20 – Agricultura	R\$	1.101.050,00
24 – Comunicações	R\$	43.750,00
25 – Energia	R\$	400.000,00
26 – Transporte	R\$	231.200,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	423.700,00
28 – Encargos Especiais	R\$	600.600,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	315.000,00
T O T A L	R\$	49.800.000,00

Art. 4º - Integram o Orçamento no forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até limite de 70% (setenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elemento de despesas e projetos e atividades a fim de manter o equilíbrio da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2015.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projeto e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.


Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.


JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal